

Como fica a aposentadoria para a mulher em 2022

Por João Badari

As regras para aposentadoria em 2022 tiveram algumas mudanças significativas. Entre as principais está a aposentadoria por tempo de contribuição das mulheres. A reforma da Previdência alterou sensivelmente a forma de concessão dos benefícios do INSS e as mulheres tiveram grandes alterações na forma como conseguem a sua aposentadoria.

As mudanças para as mulheres ocorrem tanto nas regras de transição de acesso à aposentadoria como também na regra permanente, da idade mínima. Por exemplo: se a segurada já possuía 30 anos de contribuição antes de 13 de novembro de 2019, pode ficar tranquila, pois possui direito adquirido a aposentar-se pelas regras antigas e não terá a influência da reforma quando pedir o seu benefício ao INSS. Isso vale para quem ainda não pediu a aposentadoria e para quem está aguardando o pedido administrativo (junto ao INSS) ou judicial.

Ou seja, se a mulher não optou por pedir a sua aposentadoria, ou não sabia que já poderia aposentar-se, o seu direito está consolidado e o INSS deverá respeitá-lo. Muitas mulheres não sabiam, mas poderiam ter se aposentado e não o fizeram, como por exemplo:

- Trabalhou em atividade especial, com insalubridade. Nesse caso, a cada dez anos trabalhados ela antecipa em anos a aposentadoria;
- Trabalhou no campo;
- Ganhou ação trabalhista;
- Período trabalhado em regime próprio de previdência (RPPS-concursada);
- Períodos que recebeu benefício por incapacidade (auxílio-doença)

Esses são apenas alguns exemplos que podem antecipar a sua aposentadoria e aumentar o valor do benefício, pois aumentando o tempo de contribuição, a segurada poderá se encaixar em uma regra mais vantajosa. Portanto, a mulher

com essas características, que ainda não pediu a sua aposentadoria, deve realizar um estudo previdenciário, pois pode ter o direito adquirido e não sabe disso.

Para as mulheres que ainda não possuíam o direito adquirido e não se encaixam em nenhuma regra de transição, a reforma da Previdência mudou a idade mínima a ser atingida para conseguir se aposentar, ela aumentou em dois anos: idade mínima de 62 anos e tempo de contribuição continua em 15 anos.

E como é feito o cálculo da aposentadoria para as mulheres?

Serão considerados todos os salários de contribuição realizados a partir de julho de 1994, e nessa média será aplicado o coeficiente de 60%, mais 2% a cada ano contribuído a partir do 15º ano de pagamento ao INSS.

Exemplo prático: a senhora Maria possuía 21 anos de contribuição para o INSS e tem 62 anos de idade: o seu coeficiente será de 60% mais 12%, totalizando 72%

Se a sua média dos salários de contribuição era de R\$ 3 mil, ela vai ter uma aposentadoria de R\$ 2.160.

Outro ponto importante é que a reforma, ao trazer uma idade mínima nas aposentadorias, colocou fim às aposentadorias por tempo de contribuição, exceto se a mulher se encaixar em alguma das regras de transição.

Relevante destacar que as regras de transição são criadas sempre que existem mudanças previdenciárias, como a reforma da Previdência, para não punir de forma tão severa quem já estava perto de se aposentar.

Entre elas está a regra da idade mínima para as mulheres em 2022. Essa regra estabelece que as mulheres em 2022 vão precisar ter 61 anos e seis meses de idade, mais o tempo mínimo de 15 anos de contribuição para aposentar-se. Essa regra subiu de 61 anos para 61 anos e seis meses, com relação a 2021, e no ano que vem ela será de 62 anos exigidos como idade mínima para buscar a aposentadoria. O cálculo será igual ao da regra permanente, ou seja, serão considerados todos os salários de contribuição realizados a partir de julho de 1994, e nessa média será aplicado o coeficiente de 60%, mais 2% a cada ano contribuído a partir do 15º ano de pagamento ao INSS.

Exemplo prático: a senhora Maria possuía 21 anos de contribuição para o INSS e tem 62 anos de idade; o seu coeficiente será de 60%, mais 12%, totalizando 72%. Se a sua média dos salários de contribuição era de R\$ 3 mil ela vai ter uma aposentadoria de R\$ 2.160.

Outra regra é a de pontos, que estabelece que, para conseguir se aposentar em 2022, a mulher deverá somar a sua idade com o tempo de contribuição. Ela não exige uma idade mínima, porém, o tempo de contribuição deverá ser de pelo menos 30 anos.

Em 2022, as mulheres deverão atingir 89 pontos somando a idade e o tempo de contribuição, se forem professoras o número de pontos será reduzido para 84 pontos (são cinco a menos). Exemplo: a senhora Maria possui 59 anos de idade em 2022 e tem 30 anos trabalhados, e somando chega ao resultado de 89 pontos, conseguindo se aposentar por tempo de contribuição. Nesse caso, o cálculo também se mantém, como na regra permanente. Serão considerados todos os salários de contribuição realizados a partir de julho de 1994, e nessa média será aplicado o coeficiente de 60%, mais 2% a cada ano contribuído a partir do 15º ano de pagamento ao INSS.

Já na regra de transição da idade mais o tempo de contribuição, as mulheres precisam ter 30 anos de contribuição para aposentar-se, porém a idade mínima cai de 61 anos e seis meses (como na regra dos 15 anos de contribuição) para 57 anos e seis meses em 2022. No ano passado, ela era de 57 anos, e agora em 2022 subiu seis meses. No ano de 2023 vai subir mais seis meses, e assim continuar subindo progressivamente até atingir 62 anos.

Também é importante citar a regra do pedágio de 50%. Nessa regra de transição, as mulheres precisarão cumprir um "pedágio" de 50% do tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição, antes da reforma. Assim, se uma mulher tinha 29 anos de contribuição em 13 de fevereiro de 2019, ela vai ter de cumprir o um ano que faltava para alcançar os 30 de contribuição, mais seis meses como pedágio (50%).

Nesse caso, muda o cálculo, pois será considerado 100% dos salários de contribuição e aplicado o fator previdenciário. Fator previdenciário é a fórmula matemática que envolve três fatores: idade, expectativa de vida e tempo de contribuição. Quanto mais jovem, maior a sua expectativa de vida e, conseqüentemente, menor será o valor da aposentadoria.

E, por fim, a regra do pedágio de 100%. Com essa regra de transição, as mulheres que estavam há mais de dois anos de atingir os 30 anos de contribuição, antes de 13 de novembro de 2019, deverão cumprir 100% como pedágio, ou seja, o dobro. Se a trabalhadora possuía 27 anos de contribuição, como exemplo, faltavam para ela três anos. Ela deverá cumprir os três anos e mais três como pedágio, totalizando seis anos para aposentar-se (33 anos de contribuição ao INSS). O

cálculo será sobre 100% dos salários de contribuição após julho de 1994, com coeficiente de 100% e fator previdenciário também de 100%, sem qualquer redutor na sua aposentadoria.

Portanto, é importante a segurada do INSS estudar todas as regras de transição e buscar toda a sua documentação antes de requerer a aposentadoria do INSS. É importantíssimo analisar o seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e verificar se todos os dados estão corretos, pois qualquer erro pode diminuir a sua aposentadoria.

<https://www.conjur.com.br/2022-fev-02/joao-badari-fica-aposentadoria-mulher-2022>

Veículo: Online -> Site -> Site Consultor Jurídico